



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE
ANSIEDADE E SÍNDROME PÂNICO.**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, a ser realizada no período de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) de setembro de cada ano.

Art. 2º São objetivos da Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito;
- IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento dos objetivos desta Lei, a disseminar informações à população de conscientização, por meio de banners educativos impressos e/ou virtuais, bem como palestras e afins.

Art. 3º A Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico passará a constar no Calendário Anual de eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de Lei, busca-se instituir a Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Itajaí.

Conforme podemos observar em <https://revistahcsm.coc.fiocruz.br/no-dia-mundial-da-saude-oms-alerta-sobre-depressao/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20OMS,17%2C4%20milh%C3%B5es%20de%20casos.>, a Organização Mundial da Saúde - OMS apresenta os seguintes dados sobre a depressão:

(...) cerca de 5,8% da população brasileira sofrem de depressão – um total de 11,5 milhões de casos. O índice é o maior na América Latina e o segundo maior nas Américas, atrás apenas dos Estados Unidos, que registram 5,9% da população com o transtorno e um total de 17,4 milhões de casos.

No que diz respeito a ansiedade, a situação é igualmente alarmante, pois, conforme podemos observar em <https://www.unifase-rj.edu.br/levantamento-da-onu-revela-que-brasil-lidera-casos-de-ansiedade-no-mundo#:~:text=O%20Brasil%20ocupa%20uma%20posi%C3%A7%C3%A3o,9%2C3%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.>:

O Brasil ocupa uma posição alarmante no cenário mundial: é o país com mais casos de ansiedade no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 18 milhões de brasileiros sofrem com transtornos de ansiedade, representando cerca de 9,3% da população.

Com relação a síndrome do pânico, a Organização Mundial da Saúde informa que, segundo seus dados, "a síndrome do pânico afeta de 2% a 4% da população global. Por sua vez, uma pesquisa da indústria farmacêutica Pfizer apontou que, em 2020, quase 4% dos brasileiros eram afetados pela doença, sendo que as mulheres representavam 71% dos casos." (https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/entenda-como-a-sindrome-do-panico-afeta-a-vida-das-pessoas,d909fa16050a493e4c21ff03472a331cr8fw6vyw.html#google_vignette).

Não nos restam dúvidas de que a situação é alarmante e que medidas precisam ser adotadas para redução e mitigação da depressão, ansiedade e síndrome do pânico. Isso porque o Ministério da Saúde informa em sua biblioteca virtual, disponibilizada em <https://bvsm.sau.gov.br/10-9-dia-mundial-de-prevencao-do-suicidio/>, que: São registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos no Brasil. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão*, seguida do transtorno bipolar e do abuso de substâncias. Com esses números, o suicídio encontra-se entre as três principais causas de morte em indivíduos com idade entre 15 e 29 anos no mundo.

Portanto, a discussão sobre as formas de conscientização e prevenção da depressão, ansiedade e síndrome do pânico é inevitável e urgentemente necessária, diante dos dados apontados acima.

Dessa forma, o presente projeto de Lei se torna de fundamental importância, pois fomentará o acesso a informações cruciais para diminuirmos e evitarmos a depressão, ansiedade e síndrome do pânico, uma vez que a população tomará conhecimento de suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico

Ao tratar sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assevera que:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 4.576, de 30 de outubro de 2023, de Ubatuba, que "Institui a Campanha Vida Sempre depressão jamais" – Lei de iniciativa parlamentar - Matéria de interesse local e com efetivação de política pública - Princípio da Separação dos Poderes não vulnerado pela norma questionada – Legislador municipal instituiu política pública em favor da promoção e proteção da saúde, com finalidade de informar e conscientizar a população em geral sobre a enfermidade, sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente - Ação improcedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2197540-85.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/09/2024; Data de Registro: 20/09/2024).

Ao que foi exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse local e não encontra qualquer óbice para tramitação e aprovação, razão pela qual requer, à Vossas Excelências, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil